
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 7.052 DE 15 DE MAIO DE 1970

Homologa a Resolução n. 874, de 12 de maio de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, ítem IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 6º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologada a Resolução n. 874, de 12 de maio de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual, que incorpora aos Quadros da Receita e Despesas do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para, o exercício de 1970, a importância de NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos), proveniente da previsão da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, instituída pelo Decreto-lei federal n. 999, de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

DOE Nº 21.785, DE 16/05/1970

RESOLUÇÃO N. 874, DE 12 DE MAIO DE 1970

Incorpora aos Quadros da Receita e Despesa do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1970 a importância de NCr\$ 900.000,00, proveniente da previsão da arrecadação da Taxa Rodoviária Única instituída pelo Decreto-lei federal n. 999, de 21 de outubro de 1969.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea “c” do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969; e

Considerando o estatuído na alínea “a” do ítem II do artigo 6º do Decreto-lei n. 144, de 30 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a arrecadação em território paraense da Taxa Rodoviária Única instituída pelo Decreto-lei federal n. 999, de 21 de outubro de 1969;

Considerando os termos do Ofício n. DERPA-288, de 22.4.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica incorporada ao Quadro Geral da Receita do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1970, nos códigos abaixo discriminados, a quantia de NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos), proveniente da previsão da arrecadação da Taxa Rodoviária Única instituída pelo Decreto-lei federal n. 999, de 21 de outubro de 1969:

1.4.0.00	-	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.4.0.12.00	-	Taxa Rodoviária Única	(Decreto-lei n. 999/69)
.....		540.000,00	
2.4.0.00	-	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2.4.1.00	-	Participação de Tributos Federais	
2.4.1.31	-	Taxa Rodoviária Única	(Decreto-lei n. 999/69)
.....		360.000,00	

Art. 2º - Fica incorporado ao Quadro Geral da Despesa do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1970, nos códigos abaixo discriminados, a quantia de NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos):

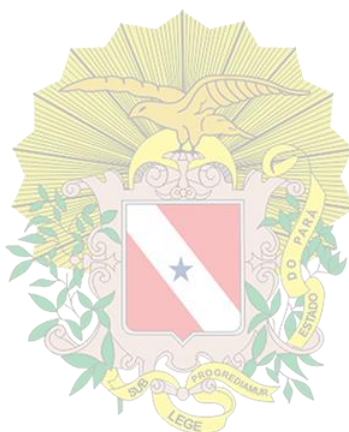
3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	-	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	-	PESSOAL	
3.1.1.1	-	PESSOAL CIVIL	
3.1.1.4	-	Pessoal de Conservação de Rodovias	
06 - Salários e Vantagens	(Decreto-lei nº 999/69		
480.000,00			
3.1.2.0	-	MATERIAL DE CONSUMO	
3.1.2.0.25	-	<u>Materiais Diversos</u>	<u>(Decreto-lei n.999/69.....</u>
60.000,00			
4.0.0.0	-	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	-	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	-	OBRAS PÚBLICAS	
4.1.1.3.2	-	Implantação, Reconstrução e Melhoramento	
4.1.1.3.2.2	-	Melhoramento de Rodovias	(Decreto-lei n. 999/69.....
270.000,00			
4.1.1.6	-	Sinalização de rodovias	(Decreto-lei n. 999/69
.....		90.000,00	

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 12 de maio de 1970.

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ